

Pregão Presencial nº 38/2020

Processo Administrativo nº 78/2020

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS FILANTRÓPICAS CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Prezada Senhora Assessora,

Solicitou-nos a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** a abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial para registro de preços, para a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS FILANTRÓPICAS CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**. A fase interna vem com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

1

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 22 de maio de 2020.

**Daniela Luiza Zaanatta
Pregoeira**

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços

TIPO: Menor preço por item

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA DE ABERTURA: 13/07/2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS FILANTRÓPICAS CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002, do Decreto Municipal 4.905/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

- **FICHA 442** - 2049.33390300000000000000.10010

ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2049 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CONTRAPARTIDA

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1001001 - GERAL

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 445** - 2050.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO
FUNDAMENTAL PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 554** - 2582.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0365.0004

AÇÃO: 2582 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO
INFANTIL CRECHE PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 – PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO



- **FICHA 555** - 2583.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0365.0004

AÇÃO: 2583 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO
INFANTIL PRÉ ESCOLA – PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

4

Pouso Alegre/MG, 22 de maio de 2020.

**Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços

TIPO: Menor preço por item

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DATA DE ABERTURA: 13/07/2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da **Portaria nº 3.856 de 2020**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal 4.905/2018 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

5

1. INFORMAÇÕES

1.1 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaispmpa@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS FILANTRÓPICAS**

CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico editaismpma@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7

4.1. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução da contratação será feita nos termos estabelecidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

- **FICHA 442** - 2049.3339030000000000000.10010

ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2049 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CONTRAPARTIDA

ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1001001 - GERAL

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 445** - 2050.3339030000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO
FUNDAMENTAL PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

8

- **FICHA 554** - 2582.3339030000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0365.0004

AÇÃO: 2582 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO
INFANTIL CRECHE PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 – PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 555** - 2583.3339030000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0365.0004

AÇÃO: 2583 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO
INFANTIL PRÉ ESCOLA – PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3339030000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

9

7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

10

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.1.3. **Os itens desta licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinam-se exclusivamente para as empresas que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,** nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da citada lei, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007;

8.1.3.1. **Não se aplica o disposto acima**, nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, e será a presente licitação estendida às empresas que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **quando não comparecerem na sessão pública licitantes enquadrados nas condições descritas neste item.**

8.2. Será vedada a participação de empresas:

8.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

8.2.4. Que estejam em processo de falência;

8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

8.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.1.2. O pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

12

10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

10.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

13

10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Da aceitabilidade da proposta:

11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.1.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

14

11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço por item.

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

**Processo Administrativo nº 78/2020
Pregão Presencial nº 38/2020**

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para suprir as necessidades do departamento de alimentação escolar da secretaria municipal de educação e cultura e escolas filantrópicas conveniadas no âmbito do Município de Pouso Alegre/MG.

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

**Processo Administrativo nº 78/2020
Pregão Presencial nº 38/2020**

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para suprir as necessidades do departamento de alimentação escolar da secretaria municipal de educação e cultura e escolas filantrópicas conveniadas no âmbito do Município de Pouso Alegre/MG.

Licitante:

15

12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

12.4. A **proposta comercial** será, preferencialmente, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo VI – “Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas”, através do site <http://pousoalegre.atende.net>,

visando maior agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 12.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

12.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado “Envelope Proposta”, endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá ter que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 12.1.

12.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

16

12.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

12.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

12.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.4.5.1. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço por item**;

12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

17

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

18

f) **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

12.5.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

12.5.2.2. A declaração do licitante de que o mesmo apresentará, posteriormente, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço o Alvará de Funcionamento e de Localização atualizado e Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, atestando a

conformidade do estabelecimento com a Legislação Sanitária pertinente com data recente, prazo não superior a 30 dias.

12.5.2.3. A apresentação do “Registro / cadastro / relacionamento da empresa licitante em um dos órgãos fiscalizadores e o seu respectivo número de identificação, como também de seus produtos. Quer seja o comércio e produção intermunicipal, o certificado e registro no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), quer seja no âmbito de comércio e produção interestadual, o registro e certificado no SIF (Serviço de Inspeção Federal), conforme Lei Federal n. 7.889 de 23 de dezembro de 1989, artigo 4º e seus itens.

12.5.2.4. Ficam estabelecidas a aplicação das legislações Sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal, no que se refere à inocuidade do alimento, qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte, devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e a correta conservação dos produtos.

19

12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12.5.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

20

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista da microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.5.6. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

21

13. DA GARANTIA

13.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), e equipe de apoio, conforme determinado na Portaria nº 3.856 de 2020, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

15.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

22

15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida o credenciamento de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas

participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

23

15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

24

15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

25

15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27. A ausência de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

16. DOS RECURSOS

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

26

16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;

16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaismpma@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27

16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

18.4. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de até cinco dias úteis, contados da formal convocação da adjudicatária.

18.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

18.6. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

18.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e

comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DOS PREÇOS E REAJUSTE

19.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

19.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

19.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

19.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

19.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

19.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

19.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

30

19.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

19.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

19.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

19.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

19.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

19.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

31

19.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

19.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

20.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

20.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

32

20.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

20.4 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Titular: Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar;
- b) Suplente: Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174
- c) Suplente: Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543
- d) Suplente: Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo
- e) Suplente: João de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo

20.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto licitado.

20.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

20.7. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

33

21.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

21.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

21.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

21.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

21.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as

especificações do Termo;

21.6. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

21.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos objetos da contratação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A empresa vencedora do certame ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, vistas, análises e etc, que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

22.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade do proponente.

34

22.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú REFRIGERADO, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

22.4. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú, refrigerado, dotado de sistema de monitoramento de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

22.5. Os produtos deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas de polietileno higienizadas quando necessário.

22.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados e em condições higienicamente seguras, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

22.7. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com a Ata de Registro de Preço, contrato ou outro documento equivalente, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

22.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

22.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

22.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

35

22.11. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

22.11.1. Economia no consumo de água e energia;

- a) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- b) racionalização do uso de matérias-primas;
- c) redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- d) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

- e) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- m) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- n) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

36

22.12. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

22.13. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido pelo Contratante no Edital e Termo de Referência.

22.14. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

22.15. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

22.16. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os prazos fixados pelo Contratante.

22.17. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos produtos entregues, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

23.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

23.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

24.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

24.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

24.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de

Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

24.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

39

24.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

25. DA RESCISÃO

25.1. A rescisão contratual poderá ser:

25.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

25.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

25.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

40

25.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

25.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

25.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

26.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

26.5. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preços a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

41

26.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

26.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

Pouso Alegre, 22 de maio de 2020.

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

43

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS FILANTRÓPICAS CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO / PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Unitário	Total
01	(COD. 31012) - ABACAXI PEROLA - COM POLPA BRANCA GRUPO II, SUBGRUPO PINTADO, CLASSE OU CALIBRE 2 (MAIOR QUE 1.200 G ATÉ 1.800 G), CATEGORIA EXTRA	KG	6.000		44
02	(COD 31223) - ALHO - TIPO BRASILEIRO EXTRA; GRUPO BRANCO; SUBGRUPO NOBRE; DE BOA QUALIDADE, BULBO INTEIRO; FRESCO, COMPACTO, INTACTO, SADIO E FIRME, NÃO ESTAR GOLPEADO E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA; SEM DANOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO/GRANDE E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, COM 500 G CADA.	KG	2.420		
03	(COD. 31222) - CEBOLA- BRANCA, TIPO EXTRA. ENTREGUE EM EMBALAGEM (SACA) NOVA, SECA, LIMPA E COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ATÉ 10 KG.	KG	6.000		
04	(COD. 870021016) - MAMÃO - GRUPO: FORMOSA. CAT: EXTRA. CLASSE K OU 1.000, PORTE MÉDIO,	KG	10.000		

	<p>COLORAÇÃO DA CASCA DO FRUTO 3/4 MADURO (OU SEJA DE 50 A 75% DA SUPERFÍCIE DA CASCA AMARELADA), FRESCO, COM AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE VARIEDADE, DEVERÃO SER PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS E SATISFAZER AS SEGUINTE CONDIÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SEREM FRESCAS; - NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETAM SUA APARÊNCIA, - A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES; <p>DEVERÃO SER TRANSPORTADAS EM CAIXAS DE POLIETILENO VAZADAS. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; A CASCA E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTAS E FIRMES., DEVEM APRESENTAR-SE SEM DEFORMAÇÃO E AUSENTES DE DANOS MECÂNICOS E DOENÇAS.</p>				45
05	<p>(COD. 870021017) - MANGA - GRUPO PALMER; FORMATO ELÍPTICO; COLORAÇÃO DA CASCA DO FRUTO 3/4 MADURO (OU SEJA DE 50 A 75% DA SUPERFÍCIE DA CASCA VERMELHO-ESCURO QUE É A COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DE FRUTO MADURO E POLPA AMARELA), FRESCO, COM AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE VARIEDADE, DEVERÃO SER PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS E SATISFAZER AS SEGUINTE CONDIÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SEREM FRESCAS; - NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR 	KG	4.800		

	<p>QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETAM SUA APARÊNCIA,</p> <p>- A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES; DEVERÃO SER TRANSPORTADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO ESPECÍFICAS COM 6 KG. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; A CASCA E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTAS E FIRMES. POLPA FIRME COM COLORAÇÃO AMARELADA, DEVEM APRESENTAR-SE SEM DEFORMAÇÃO E AUSENTES DE DANOS MECÂNICOS E DOENÇAS.</p>					46
06	<p>(COD. 31018) - MAÇÃ NACIONAL - GALA, CLASSE OU CALIBRE 135, CATEGORIA EXTRA, ENTREGUE EM CAIXAS DE PAPELÃO CARTELADAS COM CAPACIDADE DE 18 KG (CONTENDO PADRÃO DE 150 FRUTOS)</p>	KG	33.600			
07	<p>(COD. 30170001) – OVO DE GALINHA – CATEGORIA EXTRA, GRUPO: I (BRANCO), CLASSE: A, TIPO 1. FRESCO,. CASCA ÍNTEGRA E LIMPA (ISENTA DE CONSPURCAÇÕES POR FEZES, TERRA OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS). AUSÊNCIA DE SINAIS PRONUNCIADOS DE CONDENSAÇÃO. COMPROVADAMENTE INSPECIONADO PELO SIF/DIPOA E COM TODAS AS MARCAÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS. EMBALADOS EM.CAIXAS PRÓPRIAS CARTELADAS (CARTELAS FILMADAS DE 2,5 DZ). EMBALAGENS LIMPAS, SECAS E EM BOM ESTADO. TANTO O INTERIOR COMO O EXTERIOR DAS MESMAS, QUE OFEREÇAM PROTEÇÃO CONTRA</p>	DZ	19.800			

	CHOQUES E OUTROS RISCOS DE ALTERAÇÃO DE QUALIDADE, ALÉM DE NÃO TRANSMITIREM QUALQUER TIPO DE ODOR DIFERENTE DAQUELE CARACTERÍSTICO AO PRODUTO.				
08	<p>(COD. 2015012) PERA – GRUPO WILLIAM'S FORMATO OBLONGO-OBTUSO-PIRIFORME COLORAÇÃO DA CASCA AMARELA, VERDE-AMARELADA COLORAÇÃO DA POLPA BRANCA ORIGEM EUROPÉIA. FRUTA FRESCA COM AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE VARIEDADE, DEVERÃO SER PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS E SATISFAZER AS SEGUINTE CONDIÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - SEREM FRESCAS; - NÃO ESTAREM GOLPEADAS E DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETAM SUA APARÊNCIA, - A POLPA E O PEDÚNCULO (QUANDO HOUVER) DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTOS E FIRMES; <p>DEVERÃO SER TRANSPORTADAS EM CAIXAS DE POLIETILENO VAZADAS. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; A CASCA E A POLPA DEVERÃO ESTAR INTACTAS E FIRMES.</p>	KG	7.200		47

2. DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

2.2. Eventual contrato seguirá o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, se for interesse da Administração, nos exatos termos do art. 57 da mesma lei.

2.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em um prazo de até 08 (oito) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

3.1. As entregas acontecerão parceladamente, conforme cronograma estabelecido previamente;

3.2. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas.
- b) Apresentar tamanho, cores e formações uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvidas, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e/ou transporte.
- c) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes.
- d) Apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.
- e) Serem transportadas em caixas de polietileno vazadas, limpas e higienizadas ou de primeiro uso conforme a descrição de cada item.
- f) O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes estabelecidas pelos órgãos de controle.
- g) A Empresa CONTRATADA deverá atender a Ordem de Fornecimento em um prazo de até 08 dias corridos, conforme planilha (Item “h”) estabelecida pela Secretaria Requisitante.

- h) A Empresa vencedora deverá retirar o cronograma de entrega de cada semana à **Rua Alberto Pacciuli, nº 1330 , bairro Santa Edwirges**, que será confeccionado conforme a sazonalidade dos produtos adquiridos.
- i) O referido cronograma poderá ser alterado a qualquer tempo a critério da nutricionista do Departamento devido à sazonalidade dos produtos adquiridos.
- j) As entregas de hortifrutigranjeiros deverão ocorrer de forma semanal (toda segunda feira, no período da manhã) conforme a planilha retirada no departamento.
- k) As entregas serão feitas pelo próprio fornecedor nas escolas estabelecidas em planilha semanalmente.
- l) O gestor/fiscal receberá o objeto de forma provisória e definitivamente mediante atestação.
- m) O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo de 01 dia útil, sob pena de aplicação das sanções previstas.

4. DOS LOCAIS DAS ENTREGAS

UNIDADES ESCOLARES		ENDEREÇOS
1	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE	R. CEL. BRITO FILHO, 621, FATIMA
2	CEIM ANA VIANNA R. DE ANDRADE – 2º END.	RUA MINAS GERAIS Nº 185, BAIRRO FÁTIMA
3	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS	R NILSON PERERIA COSTA, BAIRRO JATOBÁ
4	CEIM BENEDITA DE FATIMA CANADAS - NÚCLEO	AV. GIL TEIXEIRA , Nº 450 ,BAIRRO JATOBÁ
5	CEIM CARLOS BARRETO	R. JOSE LOPES DA COSTA, 321 - CID. JARDIM
6	CEIM EVANGELINA M. MIRANDA	R. JOSE SOUZA DE PAULA, 30 - CIDADE JARDIM
7	CEIM FRANCISCO SALES	R SEBASTIAO NICOLAU DE ANDRADE FAISQUEIRA

8	CEIM HERMELINDA TOLEDO	R. JOSE FERNANDES BARREIRO , 90 - SANTA EDWIRGES
9	CEIM HERMELINDA TOLEDO 2º END.	AV. JOÃO BERALDO, 567 - CENTRO
10	CEIM ISMÊNIA VITTA REIS	<u>R DAS MARGARIDAS, 353, 1 - JARDIM YARA</u>
11	CEIM LÁZARA C. DIANE	AV. NÉLIO GOMES DE SIQUEIRA Nº 165 - SÃO CRISTÓVÃO
12	CEIM LÁZARA C. DIANE – 2º ENDEREÇO	AV. SALVADOR R. SIQUEIRA, 132 – SÃO CRISTÓVÃO
13	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA	R. MANOEL AUGUSTO MACHADO, 60- JD NORONHA.
14	CEIM MARIA GARCIA DE PAIVA – 2º END.	R. YEDA MARIA MACHADO, 285 – COLINAS DE SANTA BÁRBARA
15	CEIM MEYRE APARECIDA DE PINHO	RUA LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, 220 – B. ARISTEU DA COSTA RIOS
16	CEIM NAIR MASSAFERA SILVA	RUA TRÊS CORAÇÕES, S/N – N. S. DE GUADALUPE
17	CEIM PROFESSORA LEONOR PEREIRA DE FARIA	AV. VINICIUS MEYER, 520 - PÂNTANO
18	CEIM RECANTO FELIZ	RUA MARIA DO CARMO BRUNHARA S/N. – B. BELO HORIZONTE
19	CEIM SEBASTIAO CESÁRIO	RUA WELLIS JOSE EUCLIDES, 150 - TIAO DA ZICA
20	CMEJA SEDE	TRAV. JOAQUIM ALVES DA CUNHA, 53, B. TIJUCA
21	E. M. ANATHALIA DE LOURDES CAMANDUCAIA (CAIC SÃO JOÃO)	<u>AVENIDA TRÊS CORAÇÕES, 1450, 1 - NOSSA SENHORA DE GUADALUPE</u>
22	E. M. ANATHÁLIA LOURDES CAMANDUCAIA 2º END.	AV. UBERLÂNDIA S/Nº B. SÃO JOÃO
23	E. M. ANITA FARIA AMARAL	TRAV. DOUTOR LISBOA, S/N - SANTA LUZIA
24	E. M. ANTÔNIO MARIOSA (CAIC ÁRVORE GRANDE)	<u>AVENIDA LUIZ GONZAGA NUNES MAIA, 1 - SHANGRILA</u>
25	E. M. CEL. BRITTO FILHO	R. CEL. BRITO FILHO,S/N, FATIMA (PROX. IGREJA)
26	E. M. COMUNIDADE ALEGRINHO	R. BARTOLOMEU TENÓRIO, 26 - SÃO CRISTÓVAO
27	E. M. DOM OTÁVIO	<u>R PROFESSORA NEUSA SILVA MOTTA, 145 - ESPLANADA</u>



28	E. M. DR. ÂNGELO CÔNSOLI	R. ÁLVARO LEITE, 20 - FÁTIMA
29	E. M. DR. VASCONCELOS COSTA	AV. MARIA CHIARINI MACHADO, 255- FAISQUEIRA
30	E. M. ISABEL C. GALVÃO	PÇA JOSE CORREIA DE CAMPOS, 40 SÃO GERALDO
31	E. M. JANDYRA TOSTA DE SOUZA	R. PROFESSORA MARIA APARECIDA RI-BEIRO RIOS, Nº 50 – LOT. PITANGUEIRAS
32	E. M. PIO XII	R. PEDRO FRANCISCO DE FARIA, 32 - CID. JARDIM
33	E. M. PROF. MARIA BARBOSA	<u>RODOVIA FERNAO DIAS, 864 - KM 807 - ALGODAO</u>
34	E. M. PROFª CLARISSE TOLEDO	AV. PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, S/N - SÃO CRISTÓVÃO
35	E. M. PROFª. JOSEFA A. TORRES	R. OLIVEIRA JOSE FLORIANO, 95 - B. SÃO CAMILO
36	E. M. SABINA B. MENDONÇA	<u>R. BENEDITO PEREIRA DO PRADO - CERVO - BR 179</u> 51
37	E. M. SANTO ANTONIO	BAIRRO CRUZ ALTA, ROD. FERNÃO DIAS
38	E. M. SÃO BENEDITO	R. PROFESSOR JOAQUIM ROSA, 1 - MAÇARANDUBA
39	E. M. TEREZINHA B. HARDY	R. COMENDADOR JOSÉ GARCIA, 1516
40	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	PÇA JÓAO PINHEIRO, S/N - CENTRO
41	E.M.MONSENHOR MENDONÇA	R. DO ROSÁRIO, 65 – CENTRO
ESCOLAS FILANTRÓPICAS		
42	ESCOLA DA AMIZADE E EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE	R. FRANCISCO ARAGONE, 15 - ARVORE GRANDE
43	INSTITUTO FELIPPO SMALDONE	RUA MAJOR RUBENS STORINO, 1339- JD. CANADÁ
44	CE RAFAEL ANDERY	R. DOM LAFAYETE LIBÂNIO 114 - CENTRO
45	CE REIS MAGOS	R. JOSE REZENDE FILHO, 61 - SÃO CRISTÓVÃO

46	CLUBE DO MENOR (PE. PAVONI)	R. JOÃO SABINO DE AZEVEDO, 98 -SÃO GERALDO
47	CRECHE IRMÃO ALEXANDRE	R. CÉLIO DE OLIVEIRA ANDRADE, 75- B. FOCH
49	CRECHE JESUS MARIA JOSÉ	AV. VEREADOR ANTÔNIO DA COSTA RIOS, 563 - S. GERALDO
50	CRECHE MARIO PAGLIARINI - SÃO JOÃO)	AV. UBERLÂNDIA, 403/A - SÃO JOÃO (CRECHE IRMÃ ESTER)

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 SEM PREJUÍZO DOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS NO EDITAL, SERÁ OBRIGATÓRIA:

- a. A declaração do licitante de que o mesmo apresentará, posteriormente, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço o Alvará de Funcionamento e de Localização atualizado e Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária Municipal, atestando a conformidade do estabelecimento com a Legislação Sanitária pertinente com data recente, prazo não superior a 30 dias.
- b. A apresentação do “Registro / cadastro / relacionamento da empresa licitante em um dos órgãos fiscalizadores e o seu respectivo número de identificação, como também de seus produtos. Quer seja o comércio e produção intermunicipal, o certificado e registro no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), quer seja no âmbito de comércio e produção interestadual, o registro e certificado no SIF (Serviço de Inspeção Federal), conforme Lei Federal n. 7.889 de 23 de dezembro de 1989, artigo 4º e seus itens.
- c. Ficam estabelecidas a aplicação das legislações Sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal, no que se refere à inocuidade do alimento, qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, transporte, devendo a empresa contratada respeitar a apresentação, a forma de transporte e a correta conservação dos produtos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa vencedora do certame ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, vistas, análises e etc, que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

6.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade do proponente.

6.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú REFRIGERADO, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

6.4. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú, refrigerado, dotado de sistema de monitoramento de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

6.5. Os produtos deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas de polietileno higienizadas quando necessário.

6.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados e em condições higienicamente seguras, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

6.7. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com a Ata de Registro de Preço, contrato ou outro documento equivalente, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.11. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

54

6.11.1 Economia no consumo de água e energia;

- a) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- b) racionalização do uso de matérias-primas;
- c) redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- d) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- e) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- m) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- n) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

6.12. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.13. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido pelo Contratante no Edital e Termo de Referência.

55

6.14. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

6.15. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

6.16. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os prazos fixados pelo Contratante.

6.17. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos produtos entregues, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

7.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo;

7.6. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos objetos da contratação.

8. DA MODALIDADE

8.1 O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que referido sistema está regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preço (a exemplo o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;

IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade pregão sob o sistema de registro de preços.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

57

- **FICHA 442** - 2049.33390300000000000000.10010

ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2049 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CONTRAPARTIDA

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1001001 - GERAL

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 445** - 2050.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO
FUNDAMENTAL PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 554** - 2582.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0365.0004

AÇÃO: 2582 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO

INFANTIL CRECHE PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 – PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 555** - 2583.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0365.0004

AÇÃO: 2583 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO

INFANTIL PRÉ ESCOLA – PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

58

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Baseado na SÚMULA 247 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), seguindo conceito de economicidade e maior competitividade, está definido como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** ao invés de licitação global.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

11.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

59

12. DO PRAZO DE ENTREGA

12.1. Os produtos, objeto deste certame, serão entregues diretamente pelas empresas fornecedoras (entrega ponto a ponto), nas escolas e quantidades estabelecidas previamente pela Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar.

12.2. As entregas serão com periodicidade semanal, todas as segundas-feiras no período da manhã.

12.3. A empresa vencedora deverá atender a Autorização de parcelamento de Fornecimento e Planilha que estabeleça a quantidade e qual tipo e produto deverá ser entregue em cada ponto. Esses documentos (Autorização de Parcelamento de Fornecimento e Planilha) serão entregues ao fornecedor com oito (8) dias de antecedência à entrega.

13. JUSTIFICATIVA

13.1. Para adequado atendimento à efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar que tem por objetivo principal: **“contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.**

Atendendo à **RDC/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013** dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

60

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas,

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

15. FISCAIS DO CONTRATO

15.1. Os servidores responsáveis para a fiscalização e acompanhamento do contrato serão:

- Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar; e como suplentes:
- Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174
- Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543
- Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo
- João de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo

62

15.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

15.3. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



Pouso Alegre, 22 de abril de 2020.

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARDÁPIOS BASE PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Demonstrativo do cardápio base para efeito de cálculos e os cardápios de todos os meses letivos 2020 estão disponíveis no departamento de Alimentação Escolar.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre		Departamento de Alimentação Escolar 3449-4148 merendasescolarpousoalegre@hotmail.com		Secretaria de Educação e Cultura	
Cardápio Base 2020 – Berçário					
	CAFÉ DA MANHÃ	LANCHE DA MANHÃ	ALMOÇO	LANCHE DA TARDE	JANTAR
6 MESES	Leite	Frutas amassadas	Papa amassada de legumes	Leite	Papa amassada de legumes
7 MESES	Leite	Frutas amassadas	Papa amassada de legumes, carne (boi ou frango) bem desfiada	Fruta amassada	Papa amassada de legumes, carne (boi ou frango) bem desfiada
8 MESES	Leite	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)
9 MESES	Leite	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)
10 - 12 MESES	Leite	Frutas em pedaços	Papa com pedaços de legumes, carne, cereal (arroz, macarrão ou fubá) e caldo de feijão	Frutas em pedaços	Papa em pedaços de legumes, carne (boi ou frango) e cereal (arroz, macarrão ou fubá)
Exemplos	Canja de arroz com legumes (cenoura, mandioquinha, frango desfiado...)	Creme de lentilha; mandioquinha; cenoura; milho	Sopa de fubá com legumes e carne ou PTS ou ovos	Caldo de feijão com macarrão e carne (boi, frango ou porco)	Sopa de macarrão com legumes e carne ou PTS
<i>Luciana Pereira</i> Nutricionista CRN 9 - 3543		<i>Robélia Vargas Consoli</i> Nutricionista CRN 9 - 1174			



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar

3449-4148

merendaescolar@pousoalegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação
e Cultura

**Cardápio Base 2020 – Creches
Semana 1**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Desjejum 07:00 h	Leite com Achocolatado Pão com margarina	Leite com Achocolatado Pão Integral com Requeijão	Leite com frutas Pão com margarina	Leite com Achocolatado Pão com Margarina	Leite com Achocolatado Bolacha / Bolo/Torradas
Intervalo 09:00 h	Frutinhas picada ou amassadinha				
Almoço 11:30 h	Arroz Feijão Omelete com Legumes e Tomate	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada	Arroz Feijão Carne Cozida Purê de Batata Salada de Legumes	Arroz Feijão Macarrão com Molho de Carne Moída Legumes Refogados	Arroz Feijão Polenta com molho de Carne com Legumes Salada Crua
Intervalo 14:00 h	Frutas, gelatinas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, arroz doce, mingau de aveia, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
Sopa 16:00 h	Sopa de Macarrão com Legumes	Canja de arroz com Legumes e Carne	Caldo de Batata, Cenoura e Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e PTS	Sopa de Legumes com Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **peelo menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
797,07	129,96	27,96	18,38	10,83	319,83	146,88	4,87	252,05	3,49	142,05	40,71

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar

3449-4148

merendaescolar.pousoalegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação
e Cultura

**Cardápio Base 2020 – Creches
Semana 2**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Desjejum 07:00 h	Leite com Achocolatado Pão com margarina	Leite com Achocolatado Pão Integral com Requeijão	Leite com frutas Pão com margarina	Leite com Achocolatado Pão com Margarina	Leite com Achocolatado Bolacha / Bolo/Torradas
Intervalo 09:00 h	Frutinhas picada ou amassadinha				
Almoço 11:30 h	Arroz Feijão Farofa de Ovos Legumes Refogados	Arroz Feijão Frango refogado com batata Salada	Arroz Feijão Macarrão com almôndegas ao molho Salada	Arroz Feijão Escondidinho de frango Refogado de Legumes	Arroz Feijão Refogado de Frango com Legumes
Intervalo 14:00 h	Frutas, gelatinas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, arroz doce, mingau de aveia, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
Sopa 16:00 h	Sopa de Legumes com Macarrão e PTS	Canja de Arroz com Legumes e Frango	Caldo de Feijão com Legumes e Carne	Macarronada com Carne	Sopa de macarrão com legumes e frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pele menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
795,70	127,65	28,41	19,06	10,94	352,91	147,23	4,50	295,85	2,80	122,15	40,93

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174

67



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar

3449-4148

merendaescolar.pousoalegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação
e Cultura

**Cardápio Base 2020 – Creches
Semana 3**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Desjejum 07:00 h	Leite com Achocolatado Pão com margarina	Leite com Achocolatado Pão Integral com Requeijão	Leite com frutas Pão com margarina	Leite com Achocolatado Pão com Margarina	Leite com Achocolatado Bolacha / Bolo/Torradas
Intervalo 09:00 h	Frutinhas picada ou amassadinha				
Almoço 11:30 h	Arroz Feijão Omelete assado com legumes ralados	Arroz Feijão Purê de batata com frango desfiado Salada	Arroz Feijão Carne cubos com batata Salada de cenoura ralada	Arroz Feijão Carne moída com Legumes Salada de Tomate	Arroz Feijão Macarrão com Carne ao molho
Intervalo 14:00 h	Frutas, gelatinas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, arroz doce, mingau de aveia, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
Sopa 16:00 h	Sopa de Macarrão com Legumes e carne	Caldo de legumes com Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e Carne	Canja de Arroz com Legumes e Frango	Sopa de macarrão com legumes e Carne

- É necessário que se tenha um intervalo de **pele menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
836,92	134,26	30,45	19,79	11,48	351,09	149,74	5,07	219,03	3,45	111,94	21,97

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar

3449-4148

merendaescolar@pousoalegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação
e Cultura

**Cardápio Base 2020 – Creches
Semana 4**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Desjejum 07:00 h	Leite com Achocolatado Pão com margarina	Leite com Achocolatado Pão Integral com Requeijão	Leite com frutas Pão com margarina	Leite com Achocolatado Pão com Margarina	Leite com Achocolatado Bolacha / Bolo/Torradas
Intervalo 09:00 h	Frutinhas picada ou amassadinha				
Almoço 11:30 h	Arroz Feijão Almondegas ao molho de cenoura	Arroz Feijão Frango refogado com batata Salada Crua	Arroz Feijão Carne moída com Legumes Salada de tomate	Arroz Tutu de feijão Carne Cozida com batata	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada Crua
Intervalo 14:00 h	Frutas, gelatinas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, arroz doce, mingau de aveia, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
Sopa 16:00 h	Sopa de Legumes com Macarrão e PTS	Caldo de Legumes e Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e Carne	Macarronada	Canja de Arroz com Legumes e Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pelo menos 2** horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
758,03	120,65	29,27	17,59	11,11	311,26	146,77	5,07	208,40	3,78	115,34	26,42

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar

3449-4148

merendaescolar@pousoalegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação
e Cultura

**Cardápio Base 2020 – Creches
Semana 5**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Desjejum 07:00 h	Leite com Achocolatado Pão com margarina	Leite com Achocolatado Pão Integral com Requeijão	Leite com frutas Pão com margarina	Leite com Achocolatado Pão com Margarina	Leite com Achocolatado Bolacha / Bolo/Torradas
Intervalo 09:00 h	Frutinhas picada ou amassadinha				
Almoço 11:30 h	Arroz Feijão Ovos Cozidos Salada	Arroz Feijão Frango cubos com Legumes Salada de Tomate	Arroz Feijão Carne Cozida com Legumes Salada Crua	Arroz Feijão Carne moída com batata	Arroz Feijão Macarrão ao molho Carne Cozida Salada
Intervalo 14:00 h	Frutas, gelatinas, salada de frutas, bolo com suco, vitamina de frutas com leite, arroz doce, mingau de aveia, biscoito de polvilho, bolacha maisena, bolacha de amido...				
Sopa 16:00 h	Sopa de Legumes com Macarrão e Frango	Caldo de Legumes e Carne	Sopa de Legumes com Frango	Sopa de Macarrão com Feijão e PTS	Canja de Arroz com Legumes e Frango

- É necessário que se tenha um intervalo de **pelo menos** 2 horas entre uma refeição e outra.
- O cardápio poderá sofrer alterações devido à imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias												
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)	
772,14	121,39	27,89	19,45	10,56	339,00	144,26	4,85	215,43	3,05	117,63	30,04	

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar
3449-4148
merendaescolar@pousoalegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação
e Cultura

Cardápio Base 1 - 2020 – Ensino Fundamental

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Colorido com Ovos e legumes Feijão	Macarrão com Molho de Tomate com Frango Desfiado	Arroz Feijão Escondidinho de Frango Salada de Legumes Refogados	Polenta com Molho de Carne Feijão Salada Fruta	Arroz Feijão Virado de Legumes com PTS
Arroz Colorido com Ovos, PTS e Legumes Suco de uva	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa ensopada Salada Crua	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada de Frutas	Macarrão com Molho de Carne Fruta	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Gelatina com Fruta
Arroz Feijão Virado de Ovos com Legumes Suco	Arroz Feijão Isclas de Frango Acebolado Salada de Legumes Cozidos	Arroz Colorido com Frango e Legumes Salada Crua Fruta	Macarrão com Molho de Cenoura e Frango Salada de Frutas	Arroz Feijão Purê de Batata com Molho de Frango Salada
Arroz Feijão Omelete com Tomate, Cebola	Macarrão com Molho de Frango Sobremesa: Falso Danete	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com Legumes Salada de frutas	Arroz Feijão Almôndega de Carne + PTS ao Molho Salada Crua	Arroz Feijão Carne cubos com Batata Suco

* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
458,91	67,93	25,6	9,45	6,92	75,59	81,01	3,31	235	1,85	23,32	2,71

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174

70



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar
3449-4148
merendaescolar@pousoalegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação
e Cultura

Cardápio Base 1 - 2020 – Ensino Fundamental – Diabéticos, intolerantes e alérgicos à lactose.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Colorido com Ovos e legumes Feijão	Polenta com Molho de Tomate com Frango Desfiado	Arroz Feijão Escondidinho de Frango Salada de Legumes Refogados	Macarrão com Molho de Carne Feijão Salada Fruta	Arroz Feijão Virado de Legumes com PTS
Arroz Colorido com Ovos, PTS e Legumes Suco de uva sem açúcar	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa ensopada Salada Crua	Arroz Feijão Carne Moída com Legumes Salada de Frutas sem açúcar	Macarrão com Molho de Carne Fruta	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Virado de Ovos com Legumes Suco natural de laranja	Arroz Feijão Isclas de Frango Acebolado Salada de Legumes Cozidos	Arroz Colorido com Frango e Legumes Salada Crua Fruta	Macarrão com Molho de Cenoura e Frango Salada de Frutas sem açúcar	Feijão Purê de Batata com Molho de Frango Salada
Arroz Feijão Omelete com Tomate, Cebola	Macarrão com Molho de Frango Fruta	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com Legumes Salada de frutas sem açúcar	Arroz Feijão Almôndega de Carne + PTS ao Molho Salada Crua	Arroz Feijão Carne cubos ao Molho Suco sem açúcar

* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
458,91	67,93	25,6	9,45	6,92	75,59	81,01	3,31	235	1,85	23,32	2,71

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Educação Alimentar
3449-4148
merendaescolar Pouso Alegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação

Cardápio BASE 1 - 2020 – Período Integral

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Desjejum Leite com Café Pão com Margarina	Desjejum Leite com Frutas Pão Integral com Requeijão Caseiro	Desjejum Leite com Café Pão com Margarina	Desjejum Leite com Achatolado Pão com Margarina	Desjejum Leite com Café Bolachas ou Bolo ou Torrada
Arroz Feijão Farofa de Ovos com Legumes	Arroz Feijão Purê de Batata com Molho de Frango Desfiado Sobremesa: Gelatina	Arroz Feijão Iscas de Frango Refogadas Salada de Legumes Sobremesa: Fruta	Arroz de Forno Completo Feijão Salada de Tomate	Galinhada Feijão Virado de Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Farofa de ovos Sobremesa: Fruta	Feijão Arroz Iscas Filê de Frango aceboladas Legumes refogados Suco	Arroz Feijão Escondidinho com Carne Moída Salada Crua	Arroz Feijão Salada de Legumes rodela e ovos Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Purê de batata com molho de cenoura com Frango Sobremesa: Falso Danete
Arroz Feijão Polenta com molho bolonhesa (molda + PTS)	Arroz Feijão Refogado Coxa e Sobre com batatas Salada Crua	Arroz Feijão Iscas de frango aceboladas Salada de Legumes Sobremesa: Salada de frutas	Arroz Feijão Salada de macarrão com frango e Legumes Sobremesa: Pavê de chocolate	Arroz Feijão Escondidinho de Frango Salada Crua Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Omelete Salada de tomate	Arroz Feijão Macarrão com Molho bolonhesa Salada de Legumes Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Farofa de PTS com Legumes Salada de frutas	Arroz Feijão Almôndega de Carne + PTS ao Molho de tomate Salada de Legumes	Arroz Feijão Escondidinho de carne Salada Crua Sobremesa: Pudim de Leite em Pó

* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional.

Média das Informações Nutricionais Diárias												
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)	
1060,44	182,58	45,74	24,28	20,81	298,83	226,05	16,06	616,27	5,19	94,94	8,58	

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174

71



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar
3449-4148
merendaescolar Pouso Alegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação
e Cultura

Cardápio BASE 2 - 2020 – Ensino Fundamental

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Farofa de PTS com ovos	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa em Pedacos Batata Refogada	Macarrão ao Sugo Sobremesa: Salada de Frutas	Arroz Feijão Carne Cozida com Batata Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Legumes e Frango Feijão Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Omelete Assado Suco	Macarrão Parafuso alho e óleo e Legumes Salada de Tomate Sobremesa: Fruta	Arroz Carne moída Refogada Purê de Batata Salada Crua Sobremesa: Pavê de Chocolate	Arroz Feijão Filé de Frango Refogado com Cebola Farofa	Macarrão Molho de Carne, Sobremesa: Fruta
Arroz Colorido com Ovos, Milho e Ervilha Suco	Arroz Feijão Polenta Coxa e Sobre Coxa Refogada Salada Crua	Arroz Feijão Iscas de Frango com Legumes Sobremesa: Falso Danete	Macarrão com molho de Carne Laranja	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Farofa com ovos, PTS e legumes	Arroz Colorido com Frango, Tomate e Legumes Salada de Legumes Cozidos	Arroz Feijão Carne Cubos com Batata e cenoura Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Carne Moída Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Moída Refogada Salada
Arroz Feijão Omelete assado Salada	Macarrão com Molho de Carne Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Frango desfiado com legumes Suco	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada com batata Sobremesa: Salada de frutas	Arroz Feijão Bolinho de PTS assado Salada

* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional

Média das Informações Nutricionais Diárias												
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)	
387,31	68,68	15,04	5,83	8,05	53,68	76,94	2,95	41,84	1,46	6,72	26,71	

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar

3449-4148

merendaescolarposoualegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação
e Cultura

**Cardápio BASE 2 - 2020 – Ensino Fundamental Diabéticos, Intolerantes e Alérgicos à
Lactose**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Farofa de PTS com ovos	Arroz Feijão Coxa e Sobre coxa em Pedaços	Macarrão ao Sugo Sobremesa: Salada de Frutas sem açúcar	Arroz Feijão Carne Cozida Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Legumes e Frango Feijão Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Omelete Assado Suco	Macarrão Parafuso alho e óleo e Legumes Salada de Tomate Sobremesa: Fruta	Arroz Carne moída Refogada Purê de Batata Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Filé de Frango Refogado com Cebola Farofa	Macarrão Molho de Carne, Sobremesa: Fruta
Arroz Colorido com Ovos, Milho e Ervilha Suco sem açúcar	Feijão Polenta Coxa e Sobre Coxa Refogada Salada Crua	Arroz Feijão Isclas de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta	Macarrão com molho de Carne Fruta	Arroz Feijão Farofa de Frango com Legumes Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Farofa com ovos, PTS e legumes	Arroz Colorido com Frango, Tomate e Legumes Salada de Legumes Cozidos	Arroz Feijão Carne Cubos com Batata e cenoura Sobremesa: Fruta	Macarrão com Molho de Carne Moída Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne Moída Refogada Salada
Arroz Feijão Omelete assado Salada	Macarrão com Molho de Carne Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Colorido com Frango desfiado com legumes Suco	Arroz Tutu de Feijão Coxa e Sobre refogada Sobremesa: Salada de frutas	Arroz Feijão Bolinho de PTS assado Salada

* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
387,31	68,68	15,04	5,83	8,05	53,68	76,94	2,95	41,84	1,46	6,72	26,71

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Departamento de Alimentação Escolar

3449-4148

merendaescolar@pousoalegre@hotmail.com

Secretaria de
Educação

Cardápio BASE 2 - 2020 – PERÍODO INTEGRAL

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Desjejum Leite com Café Pão com Margarina	Desjejum Vitamina de Frutas Pão Integral com Requeijão Caseiro	Desjejum Leite com Café Pão com Margarina	Desjejum Leite com Açoçolado Pão com Margarina	Desjejum Leite com Café Bolachas ou Bolo
Arroz Feijão Viradinho de Legumes com Ovos Suco de uva	Arroz Feijão Bobó de Frango Salada de Macarrão Parafuso c/ Legumes	Arroz Feijão Carne Moída com cenoura Salada de Tomate Sobremesa: Canjica	Arroz Feijão Macarronada com molho vermelho com iscas de carne refogadas Salada de frutas	Arroz Feijão Polenta ao Molho Bolonhesa Salada de tomate Sobremesa: Fruta
Arroz Feijão Omelete Assado com Legumes e Orégano	Arroz Feijão Carne Cozida com Batata Salada Crua Fanta Caseira	Arroz Feijão Coxa & Sobre refogada Macarrão alho e óleo Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Escondidinho de frango Refogado de Legumes Sobremesa: Arroz Doce	Arroz Tutu de Feijão Linguça Assada Salada de tomate
Arroz Feijão Omelete assado com legumes Suco	Arroz de colorido ovos, cenoura, vagem Feijão Coxa e Sobre de Frango Refogada Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Quibe Assado Salada Sobremesa: Mousse de chocolate	Arroz Stroganoff de Frango Salada de Legumes Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne moída Refogada Virado de Legumes Suco
Arroz Feijão Ovos cozidos Salada de legumes Suco	Arroz Feijão Polenta com molho e frango desfiado Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Carne moída com Cenoura Salada Sobremesa: Salada de Frutas	Arroz Feijão Viradinho legumes com carne desfiada Sobremesa: Gelatina	Arroz Feijão Carne de panela com Molho Macarrão Parafuso Alho e óleo Salada Crua
Arroz Feijão Farofa de ovos com PTS e Legumes Suco	Arroz Feijão Macarronada Molho bolonhesa Salada Crua Sobremesa: Fruta	Arroz Feijão Frango Cozido com Legumes Sobremesa: Gelatina	Arroz Feijão Purê de Batata Carne Moída Refogada ao molho Salada Crua	Arroz Feijão Frango refogado Farofa de Legumes Sobremesa: Fruta

* O cardápio poderá sofrer alterações devido a imprevistos nas entregas. Os alimentos serão substituídos por outros de mesmo valor nutricional

Média das Informações Nutricionais Diárias											
Kcal	CHO (g)	PTN (g)	LIP (g)	Fibras (g)	Cálcio (mg)	Magnésio (mg)	Ferro (mg)	Sódio (mg)	Zinco (mg)	Vit. A (µg)	Vit.C (mg)
1277,36	218,45	49,18	22,98	21,64	349,91	237,73	8,12	266,09	4,84	79	53,11

Luciana Pereira
Nutricionista
CRN 9 - 3543

Robélia Vargas Consoli
Nutricionista
CRN 9 - 1174

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÕES

Os cardápios base são para efeitos de cálculos para realização das compras. Os cálculos são realizados de acordo com número de alunos x per capita de cada alimento por escola.

Os cardápios durante todo o ano letivo de 2020/21, de todas as modalidades de ensino, serão alternados entre os base 1 e 2.

Cada alimento é inserido no planejamento alimentar com base em seu valor nutricional, cada um com sua importância específica para atendimento das necessidades nutricionais da faixa etária como é requisitado na legislação vigente.

Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável.

74

§2º Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada uma refeição, para os demais alunos matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os alunos matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os alunos participantes do Programa Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.

§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.

Os legumes e frutas serão adequados de acordo com o cronograma de entrega em anexo, podendo ser substituídos por outros de mesmo valor nutricional (com anuência das nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar) visto que esses produtos são altamente perecíveis e sujeitos às variações climáticas.

75

Em datas especiais e comemorativas os cardápios poderão ser alterados para realização dos eventos, sendo substituídos por outros de igual composição e valor nutricional semelhante.

Os cardápios adaptados de todos os meses letivos 2020 estão disponíveis para consulta no departamento de Alimentação Escolar.



ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

76

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

DETENTORA:

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, Sra., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 38/2020**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG nº e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, Respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

77

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS FILANTRÓPICAS CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

78

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

a) **XXXX;**

b) **XXXXXX**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

79

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **um ano**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.8. Convocar o prestador visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

80

4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.10. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o

deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

81

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

82

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do

prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

83

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento

das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo;

84

9.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos objetos da contratação.

9.2. A(s) **DETENTORA(s)** da ata de registro de preços se obriga(m) a:

9.2.1. A empresa vencedora do certame ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, vistas, análises e etc, que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

9.2.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade do proponente.

9.2.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú REFRIGERADO, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

9.2.4. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú, refrigerado, dotado de sistema de monitoramento de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

9.2.5. Os produtos deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas de polietileno higienizadas quando necessário.

9.2.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados e em condições higienicamente seguras, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

85

9.2.7. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com a Ata de Registro de Preço, contrato ou outro documento equivalente, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.2.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.2.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a

constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.11. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

9.2.11.1. Economia no consumo de água e energia;

- a) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- b) racionalização do uso de matérias-primas;
- c) redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- d) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- e) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- m) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- n) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

9.2.12. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.2.13. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido pelo Contratante no Edital e Termo de Referência.

9.2.14. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

9.2.15. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

87

9.2.16. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os prazos fixados pelo Contratante.

9.2.17. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos produtos entregues, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

11.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

a) Titular: Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar;

b) Suplente: Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174

c) Suplente: Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543

d) Suplente: Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo

e) Suplente: João de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo

12.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

12.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

90

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

91

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

92

- **FICHA 442** - 2049.33390300000000000000.10010

ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2049 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
CONTRAPARTIDA

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1001001 - GERAL

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 445** - 2050.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO
FUNDAMENTAL PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 554** - 2582.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0365.0004

AÇÃO: 2582 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO
INFANTIL CRECHE PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 – PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 555** - 2583.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0365.0004

AÇÃO: 2583 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO
INFANTIL PRÉ ESCOLA – PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
DETENTORA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N° XX/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, Sra., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão para Registro de Preços n° 38/2020**, que se regerá pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS FILANTRÓPICAS CONVENIADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

95

- **FICHA 442** - 2049.33390300000000000000.10010

ÓRGÃO / UNIDADE : 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2049 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1001001 - GERAL

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 445** - 2050.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0306.0004

AÇÃO: 2050 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 554** - 2582.33390300000000000000.14420

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0365.0004

AÇÃO: 2582 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO
INFANTIL CRECHE PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 – PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **FICHA 555** - 2583.33390300000000000000.14420

96

ÓRGÃO / UNIDADE: 02.007

FUNCIONAL: 0012.0365.0004

AÇÃO: 2583 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO
INFANTIL PRÉ ESCOLA – PNAE – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 33390300000000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VÍNCULO: 1442004 - PNAE

SUBELEMENTO: 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

97

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

98

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saldar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

99

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

100

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

101

7.5. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo;

7.6. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos objetos da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa vencedora do certame ficará responsável pelos custos dos exames, laudos, vistas, análises e etc, que se fizerem necessários para a comprovação da qualidade dos seus produtos.

8.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada a entrega dos produtos, é de total responsabilidade do proponente.

8.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú REFRIGERADO, específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

8.4. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú, refrigerado, dotado de sistema de monitoramento de temperatura, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

8.5. Os produtos deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixas de polietileno higienizadas quando necessário.

8.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados e em condições higienicamente seguras, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

102

8.7. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com a Ata de Registro de Preço, contrato ou outro documento equivalente, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a Legislação Pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.11. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

8.11.1. Economia no consumo de água e energia;

a) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

b) racionalização do uso de matérias-primas;

c) redução de poluentes e gases de efeito estufa;

d) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

e) utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

j) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

k) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

m) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

n) observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

8.12. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.13. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido pelo Contratante no Edital e Termo de Referência.

8.14. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

8.15. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.

104

8.16. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os prazos fixados pelo Contratante.

8.17. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade dos produtos entregues, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena

de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

105

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

106

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

107

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

108

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

16.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula

não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

16.3 Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

- a) Titular: Daniel Benedito da Silveira (Matrícula: 22317-1) – Gerente do Departamento de Alimentação Escolar;
- b) Suplente: Robélia Vargas Consoli (Matrícula: 10652-1) – Nutricionista CRN 9-1174
- c) Suplente: Luciana Aparecida Pereira (Matrícula: 15.776-2) – Nutricionista CRN 9-3543
- d) Suplente: Vanessa Martins dos Santos (Matrícula 16.916-1) – Auxiliar Administrativo
- e) Suplente: João de Assis Leite (Matrícula 13.729-1) – Auxiliar Administrativo

109

16.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

16.3. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

110

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI**INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA**

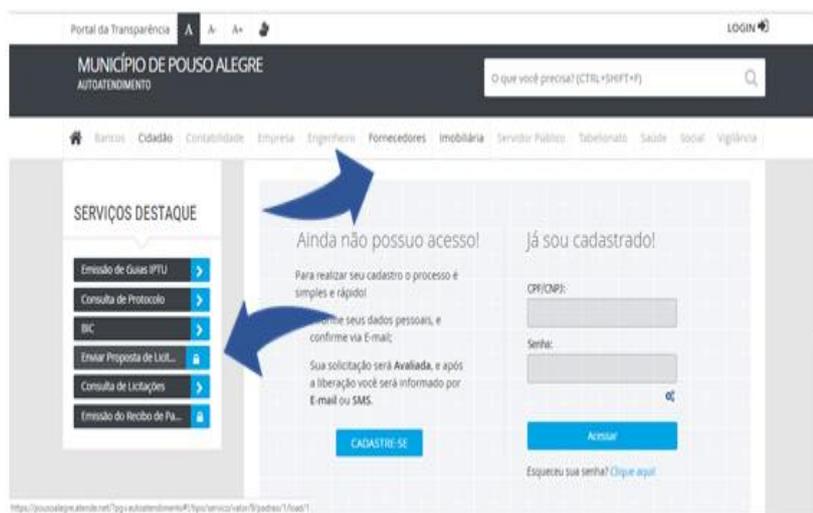
Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



111

Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail editaismpa@gmail.com.

DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> a licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

112

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.